



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DE PROJETO DE LEI N° ____/2021

Data: 9 de dezembro de 2021

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

"Disciplina sobre a cessão de servidor público efetivo, nos termos do artigo 110 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, vertido na Lei N°. 1.682, de 08 de agosto de 1991, c/c Inciso XV do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG e dá outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, a firmar e a homologar Termo de Cessão de Servidor com Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para cessão da servidora efetiva Patrícia Sotí Huebra, Matrícula Nº 000120, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria no Poder Legislativo(Câmara Municipal de Manhuaçu-MG) nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de Manhuaçu(inc. XV do art. 24), no artigo 110 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, vertido na Lei N°. 1.682 de 08 de agosto de 1991.

Art. 2º A servidora de que trata esta Lei passará a exercer função comissionada, de FC-2 da Seção de Suporte Administrativo e Operacional/SESAP, na Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG.

Art. 3º. A cessão de que trata esta Lei será pelo prazo determinado de até 02(dois) anos a contar da publicação da presente lei no Diário Oficial do Município, condicionada também à assinatura e publicação no mesmo órgão de imprensa oficial, do respectivo termo de que trata do art. 1º., podendo ser rescindida a todo tempo e sem ônus para o Poder Legislativo, órgão cedente.

Art. 4º. O Poder Judiciário - TRF 1ª. Região - Subseção Judiciária de Manhuaçu-MG, órgão cessionário, reembolsará mensalmente a Câmara Municipal de Manhuaçu, órgão cedente, das despesas, incluídas vencimentos, vantagens, inclusive 13º. salário, férias e encargos sociais referentes ao cargo efetivo que detém a servidora cedida no órgão cedente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu-MG, 9 de dezembro de 2021.

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

**Cleber da Penha Benfica
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – 2021/2022
Autor do Projeto de Lei**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

MENSAGEM

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras
Excelentíssimos Senhores
ao Município de Manhuaçu-MG

CLEBER DA PENHA BENFICA, Vereador e no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Manhuaçu – mandato 2021/2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei em anexo, que disciplina sobre a cessão de servidor público efetivo, nos termos do artigo 110 da Lei Municipal N.º 1.682 de 08 de agosto de 1991, que ‘Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais’, c/c Inciso XV do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG e dá outras providências.

Temos a honra de submeter à superior apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que tem por objetivo firmar Termo de Cessão de Servidor, para ceder a servidora efetiva, Sra. **Patrícia Soti Huebra**, Matrícula Nº 000120, detentora do cargo de **Auxiliar de Secretaria** no Poder Legislativo local, com o permissivo legal regulado nos termos do artigo 110 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, vertido na Lei N.º 1.682/1991, c/c Inciso XV do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu-MG

Lei Municipal N.º 1.682 de 08 de agosto de 1991

“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais”.

...

Art. 110 – O funcionário poderá ser cedido mediante requisição para exercer função em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecido o disposto no inciso XV do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

LEI ORGÂNICA DE MANHUAÇU:

“Art. 24: Ao município é VEDADO:

...

“XV - ceder servidor da administração pública do Município, para prestar serviços a órgãos ou entidades de outras esferas do Poder Público, a entidades de qualquer natureza, sem prévia autorização do Poder Legislativo, exceto para as entidades filantrópicas de assistência social sem fins lucrativos”.

A cessão de que trata a presente propositura de lei será pelo prazo determinado de até 02(dois) anos, a contar da sanção e publicação da lei e do Termo de Cessão de Servidor no



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Diário Oficial do Município, podendo ser rescindida a todo tempo e sem ônus para o Poder Legislativo, órgão cedente.

O Poder Judiciário-TRF da 1ª. Região, órgão cessionário **reembolsará mensalmente a Câmara Municipal de Manhuacu**, órgão cedente, das despesas da cessão em referência, nelas incluídas vencimentos, vantagens e encargos sociais referentes ao cargo efetivo que detém referida servidora na Câmara Municipal de Manhuaçu-MG.

A servidora de que trata este Projeto de Lei passará a exercer **função comissionada** de FC-2 da Seção de Suporte Administrativo e Operacional/SESAP, na Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG.

Registra-se que referida cessão se dá, em atendimento a pedido por meio do **Ofício N° 3182/2021, de 24/11/2021**, da lavra de **S.Exa. Desembargador Federal, Dr. I'TALO FIORAVANTE SABO MENDES**, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, bem como **Ofício SJMG-MNC-SESAP 33/2021**, da lavra de **Pablo Ferreira, Diretor de Secretaria em substituição, da Subseção Judiciária de Manhuaçu**, de referido Tribunal, aportados nesta casa, conforme se faz juntar cópias aos autos deste Processo Legislativo, onde manifesta no interesse pela cessão e assim, tendo em vista o princípio da cooperação entre os poderes e previsão legalmente instituída, onde referida servidora prestará sua contribuição ao Poder Judiciário Federal, na sua missão de prestar tutela jurisdicional para um constante crescente número de jurisdicionados, sendo dita cessão entabulada nas regras gerais previstas neste Projeto de Lei e especificamente, na forma como dispuser o Termo de Cessão de Servidor que vier a ser firmado(*minuta em anexo*), notadamente caso seja aprovado o presente Projeto de Lei e também se dê à sanção pela Prefeita Municipal.

Como se pode verificar, a cessão, sempre precedida de autorização legislativa e do Termo de Cessão de Servidor dela originado, revela-se em um instrumento adequado para auxílio mútuo entre os poderes, de um lado, como cedente o Poder Legislativo local e de outro, como cessionário, o Poder Judiciário Federal, fato este que se coaduna com a natureza da cessão de servidores, já que se trata de apoio entre as esferas dos poderes constituídos, buscando atender ao interesse público.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei é atinente à competência da gestão de pessoal do Poder Legislativo Municipal, tendo que vista que se relaciona à cessão de servidora pública municipal, efetiva e estável de referido Poder, sendo competência privativa de seu Presidente, sua gestão, segundo dispõe:

Por simetria à CF/88:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

...

II - disponham sobre:

...

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (g.n.)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Colhe-se **DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

...

Art. 26 - Compete privativamente à Câmara:

...

II- elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art.34 - Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:

...

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;^(g.n.)

Colhe-se **DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, aprovado pela Resolução N°. 028/2008:**

Art. 39 – Compete ao Presidente da Câmara:

...

XXVIII – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara e praticando outros atos atinentes a esta área de gestão;^(g.n.)

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação, a qual requeremos trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, dado à necessidade que expressou ter o órgão requerente, **acompanhado da anuência de referida servidora**, ocasião em que esperamos ensejar na necessária aprovação dessa casa de leis.

Termos Em Que

Submetemos à elevada apreciação de V.Exas.

Manhuaçu-MG, 9 de dezembro de 2021.

**CLEBER DA PENHA BENFICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU 2021/2022**